

ANEXO II
Acordo de Cooperação Técnica



Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA
Instituto Nacional de Meteorologia – INMET
Assessoria de Assuntos Internacionais – AAI

Memorando nº 031/2016/AAI/INMET

Em, 08 de junho de 2016

À Sra. Tatiana Pilachevsky
Gerente de Meio Ambiente
Veracruz Soluções Geofísicas e Geológicas Ltda.

Assunto: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Prezada Sra. Tatiana Pilachevsky,

Encaminho, aos seus cuidados, 01 (uma) via do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) S00/016/2016 que entre si celebram o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET e a Veracruz Soluções Geofísicas e Geológicas Ltda., visando a disponibilização dos dados gerados pela Estação Meteorológica instalada na área de influência da UHE São Manuel, no município de Jacareanga/PA.

Informo que o link a ser disponibilizado pela Veracruz deverá ser informado ao Coordenador-Geral de Sistemas de Comunicação, e Diretor Interino do INMET, Sr. José Mauro de Rezende. Os dados de contato estão descritos na Cláusula Terceira do referido ACT.

Atenciosamente,

Kelly C. Pereira de Moraes
Assessora Internacional
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A VERACRUZ SOLUÇÕES GEOFÍSICAS E GEOLÓGICAS LTDA. E O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET.

ACT Homologado
pela CGMA


Alair Moacyr Dall'Antonia Junior
Coordenador Geral de Meteorologia
Aplicada

Pelo presente instrumento a **VERACRUZ SOLUCOES GEOFISICAS E GEOLOGICAS LTDA.**, com Sede em São Paulo/SP, na Rua Eng. Antonio Jovino, nº 220, Conjunto 54, Vila Andrade, CEP:05727-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.812.838/0001-33, doravante denominada simplesmente **VERACRUZ**, neste ato representada por sua Gerente de Meio Ambiente Sra. Tatiana Pilachevsky, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade nº 44.215.873-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 365.332.068-26, e o **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com Sede em Brasília/DF, ao Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70.680-900, doravante denominado simplesmente **INMET**, neste ato representado por seu Diretor Interino, **JOSÉ MAURO DE REZENDE**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 656.005 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 146.487.411-53, têm entre si justo a avençado e celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, excluída a possibilidade de transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando a disponibilização dos dados gerados pela Estação Meteorológica instalada na área de influência da UHE São Manoel, no município de Jacareacanga/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá da seguinte maneira:

1. Disponibilização dos dados gerados pela Estação Meteorológica instalada na área de influência da UHE São Manoel, no município de Jacareacanga/PA, por meio de um link a ser disponibilizado pela VERACRUZ ao INMET.
2. A referida disponibilização tem caráter científico e visa atender à solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que solicita a disponibilização dos dados gerados para uma instituição pública, neste caso, o INMET.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente Acordo serão:

Pela **VERACRUZ**:

Nome: **Tatiana Pilachevsky**
Cargo: **Gerente de Meio Ambiente**
Telefone: **(11) 3739-2834**
E-mail: **tatiana@veracruz.srv.br**

Pelo **INMET**:

Nome: **JOSÉ MAURO DE REZENDE**
Cargo: **Coordenador-Geral de Sistemas de Comunicação**
Telefone: **(61) 2102-4622**
E-mail: **jmauro.rezende@inmet.gov.br**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente **ACT**, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes acima arrolados, ou aos representantes legais arrolados no preâmbulo deste **ACT**, nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída qualquer comunicação implementada em desacordo com este parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus representantes identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste **ACT**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

A VERACRUZ disponibilizará os dados gerados na estação meteorológica, sem cobrança de quaisquer ônus ou encargos, ao INMET. Os dados serão utilizados para fins científicos e de previsão de tempo e clima.

Fica estabelecido que o presente **ACT** desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

A mão de obra utilizada pelas Partes, na execução deste **ACT**, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste **ACT**, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada, excetuando-se quando houver situações de eventos meteorológicos severos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACT** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de Termo (s) Aditivo (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Por decisão mútua;
- b. Por denúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c. Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que por ventura haja causado à parte inocente;
- d. Por motivo de força maior ou por caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão do objeto deste **ACT**;
- e. Em caso de dissolução de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

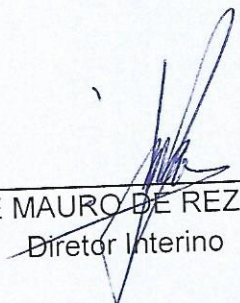
As controvérsias jurídicas oriundas do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas direta e amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF**, da Advocacia Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo conciliação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente **ACT**.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente **ACT**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o **INMET** e 1 (uma) via para a **VERACRUZ**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

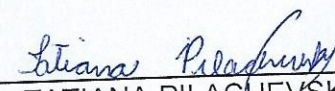
Brasília/DF, 31 de maio de 2016.

Pelo **INMET**



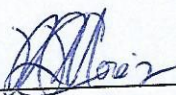
JOSÉ MAURO DE REZENDE
Diretor Interino

Pela **VERACRUZ**




TATIANA PILACHEVSKY
Gerente de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:



Nome: Kelly Cristina Pereira de Moraes CPF: 698.712.211-34



Nome: Marliane Luciana Ulieto CPF: 82650349620